



LEI Nº 931/98

Condiciona a autorização para habitação de imóvel - HABITE-SE, à verificação da regularidade fiscal dos materiais utilizados na edificação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- A autorização para habitação de imóvel edificado no território deste Município, fica condicionada à apresentação das notas fiscais de aquisição dos materiais utilizados na edificação.

Art. 2º - O requerimento do “**HABITE-SE**” deverá ser instruído com relação discriminada de todos os materiais utilizados na edificação, juntamente com as vias originais ou cópias autenticadas das respectivas notas fiscais.

Art. 3º - Do alvará de construção expedido pela Administração Municipal deverá constar a observação de que o fornecimento do “**HABITE-SE**” ficará condicionado a apresentação das notas fiscais dos materiais utilizados na edificação.

Art. 4º - O Setor de Fiscalização de Obras deste Município, antes da expedição do “**HABITE-SE**”, deverá diligenciar, no local da edificação, com a finalidade de verificar a compatibilidade entre os materiais efetivamente empregados e os materiais consignados nas respectivas notas fiscais.

§ 1º - A confirmação de compatibilidade de que trata o “caput”, somente poderá ser firmada por servidor Municipal regularmente habilitado.

§ 2º - Constatada a incompatibilidade, tal fato deverá ser comunicado à Secretaria de Estado da Fazenda, através do órgão fazendário a que se vincula o Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 06 de novembro de 1998.

HELIO DO NASCIMENTO ROCHA
Prefeito Municipal